



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0001045-76.2011.5.04.0241 RO

Fl. 1

DESEMBARGADOR FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Órgão Julgador: 8ª Turma

Recorrente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS - Adv. Cezar Corrêa Ramos
Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL ALVORADA - Adv. Adair Chiapin
Recorrido: OS MESMOS
Origem: Vara do Trabalho de Alvorada
Prolator da Sentença: JUIZ BERNARDO GUIMARÃES FERNANDES DA ROCHA

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 04a. Região, estando no exercício da Presidência o Exmo. Desembargador FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, presentes o Exmo. Desembargador JOÃO PAULO LUCENA, o Exmo. Juiz Convocado FERNANDO LUIZ DE MOURA CASSAL e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, ADRIANE ARNT HERBST, sendo relator o Exmo. Desembargador FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, decidiu a 8ª Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário do autor. Por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para limitar a condenação da ré ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo, em relação à empregada substituída Iara Rosa de Oliveira, ao período de 05/10/2009 a 30/09/2011, mantida a condenação quanto aos demais empregados substituídos. Valor da



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0001045-76.2011.5.04.0241 RO

Fl. 2

condenação inalterado para os fins legais. Acórdão pelo Relator.

Porto Alegre, 03 de abril de 2014 (quinta-feira).

Rejane Fátima Scandolara Rubio,
Secretária da 8ª Turma

048

